



*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei N° 569/2004

Súmula: Institui normas de identificação de bens moveis e imóveis públicos do Município de Candói, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 50 - § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam instituídas normas para identificação dos bens móveis e imóveis, bem como impressos de uso contínuo do Município de Candói, Estado do Paraná.

Art.2º. – Salvo os equipamentos rodoviários, os veículos automotores terão, obrigatoriamente, as cores Branca, com faixas Azuis e Amarelas, já predominante na maioria dos veículos oficiais, que são as cores da bandeira municipal.

Art. 3º.- A parte externa dos veículos deverá conter o Brasão do Município acompanhado da frase “MUNICÍPIO DE CANDÓI – Estado do Paraná”, o número do patrimônio e a identificação da Secretaria.

Parágrafo Único – As cores atuais dos veículos serão mudadas para as cores oficiais por ocasião da reforma.

Art. 4º. - Os Prédios Públicos Municipais terão suas cores padronizadas em branco, azul e amarelo.

Parágrafo Primeiro – As cores dos prédios públicos deverão ser adaptadas às disposições desta lei por ocasião das reformas de conservação.

Parágrafo Segundo – Esta Lei não se aplica ao prédio do Legislativo Municipal, que poderá ter padrão de cor diferenciado.

Art. 5º. – Os Timbres dos formulários, Carnês, Envelopes, Impressos e documentos oficiais deverão representar o Brasão do Município nas cores oficiais e a frases: MUNICÍPIO DE CANDÓI – Estado do Paraná e o Número do CNPJ, na cor azul ou preta; e, no rodapé, o endereço completo na cor azul ou preta.



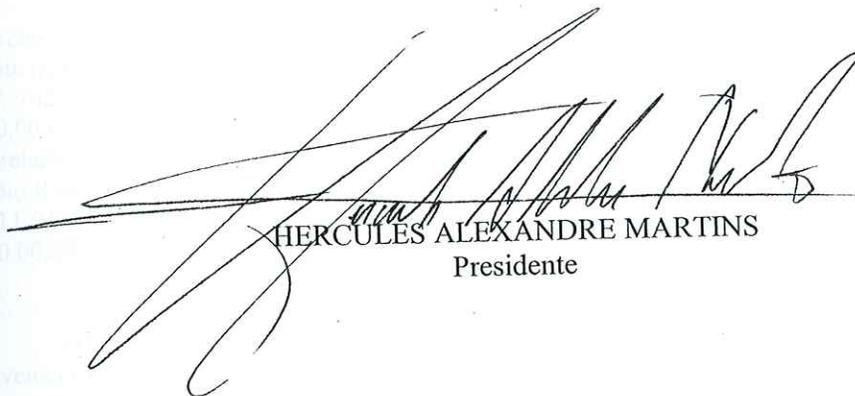
*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. - Sob pena de caracterizar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, é expressamente proibido o emprego de escritos, símbolos ou imagens nos prédios, veículos e documentos que resultem em promoção pessoal ou identificação da administração pública.

Art. 7º. - O Poder Executivo dispõe do prazo 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei, para retirar dos veículos, prédios públicos e impressos oficiais, os símbolos, marcas ou caracteres que identificam a gestão administrativa.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 10 de Novembro de 2004.



HERCULES ALEXANDRE MARTINS  
Presidente

Publicado no DIÁRIO GUAVA  
Nº 1485 de 11/11/04  
Resp LUCIANE DA LUZ